Ofício n° 145/2024-SE

Ituverava-SP, 01 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.
MARCELO DE OLIVEIRA CIRILO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ituverava/SP

Com nossas cordiais saudações, tem este a finalidade de solicitar a especial atenção de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos senhores vereadores, para que, nos termos do inciso XXIII, do artigo 62, e do inciso I, do artigo 41, ambos da Lei Orgânica do Município, proceda à convocação de Sessão Extraordinária, quantas necessárias, objetivando a apreciação do *Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2024 – no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ituverava e dá outras providências."*

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

CÓPIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/24

(Dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2024 – no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ituverava e dá outras providências.)

Art. 1º- Fica instituído no município de Ituverava o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado à regularização de créditos (dívida ativa), da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 1º O Refis é extensivo a todos os contribuintes em mora com o SAAE, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em qualquer cadastro municipal, tendo vigência de 11 de novembro a 20 de dezembro do corrente ano, não podendo ser prorrogado.

§ 2º Poderão ser incluídos no Refis todos débitos dos contribuintes, inscrito em dívida ativa, ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

Art. 2º- A adesão do contribuinte ao Refis implica confissão irretratável da dívida e a abrangem de qualquer procedimento administrativo ou judicial que a questione.

Art. 3º- Os débitos confessados serão consolidados na data da adesão ao programa e abrangem todas as obrigações nele discriminadas.

§ 1º O ingresso no programa se perfaz com o pagamento à vista da totalidade do débito ou da primeira parcela, em caso de opção pelo parcelamento.

§ 2º A adesão ao Refis implica no cancelamento de eventuais acordos em andamento, cujo valor remanescente será objeto da consolidação.

Art. 4º- O Refis proporcionará os seguintes benefícios ao contribuinte:

I. Desconto de 100% nos juros e na multa para o pagamento em até 3 (três) parcelas;

II. Desconto de 90% nos juros e na multa para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III. Desconto de 80% nos juros e na multa para o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

IV. Desconto de 70% nos juros e na multa para o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 5º- O valor de cada parcela referida no artigo anterior não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único: O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à atualização monetária e cobrança de multa de 5% (cinco por cento), nos termos do código tributário municipal - Lei n.º 2.276/1983.

Art. 6º- O contribuinte será excluído automaticamente do Refis nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações instituídas por esta Lei Complementar;

II. Inadimplência por três meses consecutivos.

Art. 7º- As ações de execução fiscal em curso serão suspensas após a adesão ao Refis e eventuais garantias processuais só serão liberadas após o cumprimento total do parcelamento.

Art. 8º- Os depósitos judiciais em dinheiro poderão ser utilizados como parte de pagamento do parcelamento, a critério da Procuradoria Jurídica do município, desde que o contribuinte desista de interpor ou prosseguir com qualquer medida tendente a desconstituir o débito e autorize o imediato levantamento das importâncias depositadas.

Art. 9º- O Poder executivo editará os atos necessários à perfeita execução do Programa.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 01 de novembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCELO OLIVEIRA CIRILO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituverava

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Submetemos a apreciação de V.Ex.ª. e DD. Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar supra, que dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação fiscal – REFIS 2024 – no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ituverava e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar visa aumentar a arrecadação da Autarquia Municipal através do fomento ao adimplemento dos créditos das taxas de água e esgoto, proporcionando aos contribuintes a oportunidade de regularizarem a sua situação perante ao SAAE, com a possibilidade de parcelamentos e descontos em juros e multa.

Em termos bem simples, o projeto de lei, almeja diminuir os débitos dos contribuintes e aumentar a arrecadação da Autarquia Municipal (SAAE) mediante o recebimento dos créditos das taxas de água e esgoto vencidas e não pagas pelos contribuintes, também beneficiará aqueles que, por motivos e razões inúmeras, estão inadimplentes com suas obrigações.

A Autarquia Municipal (SAAE) poderá receber diretamente seus créditos, eliminando, via de consequência, grande parte dos processos de execução em tramitação de nossa comarca.

É necessário destacar que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal determina a adoção de medidas concretas para o recebimento de sua dívida ativa, o que será contemplado por meio deste Projeto de Lei Complementar.

Esta é, em síntese, a motivação da proposta, que ora submetemos ao crivo dessa Egrégia Casa de Leis e temos a certeza de que, pelo objetivo sócio-econômico-financeiro merecerá de V. Exª e DD. Pares incondicional aprovação.

Aproveitamos o ensejo para significar a V. Exª. e Nobres Vereadores, os nossos renovados protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Ituverava - SP, 01 de novembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava